



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

11-0135 - Brasil: Retrato de Um País - Festival Brasileiro de Cinema na Rússia
Processo: 01580.012511/2011-14
Proponente: Ars et Vita Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 03.032.867/0001-17
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 265 de 15/12/2011, publicada no DOU nº. 241 de 16/12/2011, Seção 1, página 29, em relação ao projeto "Um Pedido Incomum", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 20.196-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 19.760-2
leia-se:
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 1211-4 conta corrente: 41.818-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 1211-4 conta corrente: 41.819-6.

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Institui grupo de trabalho com o objetivo de discutir e articular a implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações de entes públicos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação da Fundação Casa de Rui Barbosa, com o objetivo de discutir e articular ações que viabilizem a implementação da Lei nº 12.527, de 2011, no âmbito dessa Fundação.

Art. 2º Caberá ao Grupo de Trabalho articular as unidades da FCRB a fim de viabilizar a divulgação das informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, inclusive das autorizações de captação de recursos oriundos da renúncia fiscal de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º A divulgação de informações referida no caput deverá ser promovida em locais de fácil acesso, sendo obrigatório, no mínimo, a disponibilização das informações no portal da Fundação Casa de Rui Barbosa.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá iniciar seus trabalhos em até trinta dias da entrada em vigor desta Portaria, devendo apresentar relatório das medidas implementadas ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório deverá também indicar as medidas que eventualmente não tenham sido implementadas satisfatoriamente em tempo hábil, apontando as razões das dificuldades encontradas.

sob o nº 11.386.376/0001-00, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de encapsulamento e teste dos seguintes dispositivos eletrônicos semicondutores:

circuitos integrados da posição NCM 8542.3, com tecnologias de encapsulamento dos tipos Board on Chip Package (BOC), Ball Grid Array (BGA), Fine Pitch Ball Grid Array Package (FBGA), Thin Small Outline Package (TSOP1 e TSOP2);

II) cartões de memória Micro SD (secure digital) e Micro SDHC (secure digital high capacity), constituído por memória flash, montada diretamente sobre placa de circuito impresso (chip on board), com capacidade de armazenamento de memória de 128 MBytes a 4 GBytes, ou superior;

III) dispositivos de armazenamento não volátil de dados à base de semicondutores, com conexão por interface do tipo USB (universal serial bus), constituído por memória flash montada diretamente sobre placa de circuito impresso (chip on board), com capacidade de armazenamento de memória de até 256 GBytes, ou superior, denominado USB Flash; e

IV) circuitos integrados digitais montados pelo processo chip on board, classificados na posição 8542.3, denominados circuitos integrados inteligentes (smart chips).

Art. 2º Para a realização das atividades de encapsulamento e teste e comercialização dos dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º e para os modelos relacionados no processo MCT nº 01200.000329/2011-48, de 11 de fevereiro de 2011, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa HT MICRON SEMICONDUCTORES LTDA., pessoa jurídica beneficiária do PADIS e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de encapsulamento e teste dos dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007 e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos seus Anexos II, III e IV, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do referido Decreto.

§ 1º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 2º As operações de importação realizadas pela empresa beneficiária do PADIS deverão estar acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) atestando que as operações destinam-se ao PADIS.

§ 3º O documento de que trata o § 2º terá a validade mínima de seis meses e, além da cópia da empresa, será encaminhado também à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Comércio Exterior do MDIC.

Art. 4º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata o art. 2º a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 7º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 74, de 17-4-2012, Seção 1, pág. 13, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21026.002524/2010-05, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do Laboratório NovaAnimal, nome empresarial Nova Animal - Laboratório e Consultoria Veterinária S/C Ltda., CNPJ nº 03.818.840/0001-54, situado na Rua Alameda Costa Santos, nº 11, Centro, CEP: 79.750-000, Nova Andradina/MS, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, através da Portaria nº 82, de 30 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 83, de 05 de maio de 2009, Seção 1, pág.: 09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 16, de 10 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 34, de 16 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág.: 03.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 08, de 09 de fevereiro de 2012, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21003.000001/2012-46, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório e Clínica - CEMEV, nome empresarial Rodrigo B. Loyo Cadette - ME, CNPJ nº 05.866.434/0001-92, situado na Av. Amazonas, nº 2795, Letra A, Nova Porto Velho, CEP 76.820-164, Porto Velho/RO, credenciado para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal por meio da Portaria nº 75, de 29 de abril de 2009; publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 81, de 30 de abril de 2009, Seção 1, pág. 09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhes foram subdelegadas pela Portaria nº 614 - MAPA de 15.07.2011; pelo Inciso XXII do Art. 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010 e; tendo em vista o disposto no § 4º do Artigo 1º e § 3º do Artigo 2º da Instrução Normativa SDA nº 66 de 27 de novembro de 2006 e no Art. 3º da Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002 e observando o que consta no Processo 21008.000396/2010-75, resolve:

Art. 1º Converter em Definitivo o Credenciamento Provisório como prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, da empresa DEDETIZADORA ACON LTDA ME, com registro no MAPA sob o número BR AP 0432, nome fantasia DEDETIZADORA ACON, CNPJ nº 01.249.965/0001-85, Inscrição Estadual nº 03.018.259-1, localizada na Av. Coaracy Nunes 706, bairro Central-Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.900-010, credenciada nos seguintes tratamentos: a) Fumigação em Porões de Navios com Fosfina (FPN); b) Fumigação em Containers com Fosfina (FEC) e c) Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina.

Art. 2º A Conversão de que trata esta Portaria terá validade por mais 4 (quatro) anos e, o Credenciamento, a partir do que ordena a Instrução Normativa acima citada, poderá ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade, Inspeção e Fiscalização Vegetal desta Superintendência.

CARLOS RICARDO DE'CARLI

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 252, DE 2 DE ABRIL DE 2012(*)

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000329/2011-48, de 11 de fevereiro de 2011, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa HT MICRON SEMICONDUCTORES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ